



PROJETO DE LEI Nº 46./2026

Reconhece, no âmbito do Município de Montes Claros, os princípios da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos, no âmbito do Município de Montes Claros, os princípios da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O reconhecimento disposto nesta Lei tem caráter declaratório e orientador, com as seguintes finalidades:

- I – Reafirmar o compromisso do Município com a atenção humanizada e integral à saúde;
- II – Incentivar o acolhimento, o respeito e a empatia às pessoas com doenças raras;
- III – Promover a conscientização social acerca dessas condições de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


EDUARDO PRETO

Eduardo Preto
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 199/2014 do Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, reconhecendo a necessidade de cuidado integral, acolhimento humanizado e respeito às especificidades dessas condições.

O presente Projeto de Lei possui natureza estritamente declaratória e orientadora, não criando programas, serviços ou obrigações administrativas ao Poder Executivo, limitando-se a alinhar o Município de Montes Claros aos princípios já estabelecidos nacionalmente pelo SUS, fortalecendo a dignidade da pessoa humana e o direito à saúde.

Montes Claros, 17 de Março de 2026


Eduardo Preto
Vereador

EDUARDO PRETO

Eduardo Vinícius Soares Ferreira